

UMA BREVE ÓTICA SOBRE OS DIREITOS HUMANOS FUNDAMENTAIS NO CENÁRIO PÁTRIO COM BASE NAS OUTRORAS LIÇÕES DA LITERATURA INGLESA DE ORWELL “A REVOLUÇÃO DOS BICHOS”

A BRIEF OVERVIEW OF FUNDAMENTAL HUMAN RIGHTS IN THE HOMELAND SCENARIO BASED ON THE OLD LESSONS OF ORWELL’S ENGLISH LITERATURE “THE ANIMAL REVOLUTION”

Raquel Torres de Brito Silva 1

Resumo: O presente artigo visa tecer breves reflexões no que tange a análise dos direitos humanos fundamentais neste período da modernidade pátria (recorte temporal). Para tanto, será utilizado como base os estudos críticos e relevantes da literatura inglesa de Orwell: “A revolução dos bichos”. Desse modo, é possível formular a seguinte problemática: quanto ao atual tratamento dos direitos humanos fundamentais, no cenário brasileiro, quais lições poderemos extrair no exame comparativo da literatura inglesa de Orwell: “A revolução dos bichos”? Por intermédio dessa pesquisa, conclui-se que o cenário hodierno projeta persistentes desigualdades, alienações, abusos de poder, e egoísmo acentuado, em prol da satisfação pessoal daqueles que, mediante a força e/ou retórica, propalam um discurso de dominação em face dos seus semelhantes. Pelo exposto, com o uso do método dedutivo-qualitativo, a presente pesquisa é robustecida com bibliografias doutrinárias, científicas, e apreciação de casos concretos, na conjuntura brasileira, que visam proporcionar algumas meditações sobre o tema aos leitores.

Palavras-chaves: Direitos. Literatura. Violação aos Direitos Humanos Fundamentais.

Abstract: The present article aims to make brief reflections on the analysis of fundamental human rights in this period of modernity (time clipping). To this end, it will be based on critical and relevant studies of Orwell’s English literature: “The animal revolution”. Thus, it is possible to formulate the following problem: regarding the current treatment of fundamental human rights, in the Brazilian scenario, what lessons can we draw from the comparative examination of Orwell’s English literature: “The animal revolution”? Through this research, it is concluded that the current scenario projects persistent inequalities, alienations, abuses of power, and accentuated selfishness, in favor of the personal satisfaction of those who, through force and/or rhetoric, proclaim a discourse of domination in the face of their fellow men. Therefore, with the use of the deductive-qualitative method, the present research is strengthened with doctrinal and scientific bibliographies and appreciation of concrete cases, in the Brazilian conjuncture, which aim to provide some meditations on the subject to the readers.

Keywords: Rights. Literature. Violation of Fundamental Human Rights.

Introdução

O cenário moderno brasileiro contempla, felizmente, algumas previsões, em face da proteção dos direitos humanos fundamentais da pessoa, adquiridas com várias lutas e reivindicações. Contudo, com base nisso, quais lições poderemos extrair no exame comparativo da literatura inglesa de Orwell: “A revolução dos bichos”?

Partindo desse questionamento inicial acima (problemática do artigo), o presente trabalho objetiva proporcionar breves reflexões no que tange a atual falha na proteção desses direitos humanos fundamentais, no cenário moderno pátrio, de modo a conectar essa realidade com as lições críticas e relevantes da literatura inglesa de Orwell: “A revolução dos bichos”.

Mesmo visualizado este estudo (da crítica de Orwell e da modernidade brasileira) em contextos (recortes temporais) distintos, e apesar de não ser concretamente palpável falar na defesa de direitos humanos fundamentais (ou até mesmo do reconhecimento do ser humano enquanto sujeito de direito, nessa época da obra), é possível ainda extrair algumas conclusões com pauta nessa transdisciplinaridade para o quadro atual brasileiro.

Nesses termos, será pontuado, a título preliminar, sobre a evolução estatal nesse recorte temporal proposto: quanto ao tratamento dos direitos humanos fundamentais, no Brasil, abarcando sinteticamente do outrora poder Feudal ao Estado Absolutista; deste ao Liberal Burguês; por derradeiro a formação do Estado Social de direito; até o patamar contemporâneo de um Estado Democrático de Direito.

Essas citadas fases estatais demonstram realidades distintas marcadas precipuamente por um ponto em comum: lutas em face do reconhecimento dos direitos humanos fundamentais perante as notórias desigualdades, explorações, egoísmo, alienações, abusos de poder, domínio do ser humano em face dos seus semelhantes em prol de suas satisfações pessoais e egocêntricas.

Nesses moldes, o estudo proposto pode muito bem se basear nos salutares ensinamentos de Orwell, na medida em que o ser humano, e o seu falho caráter egoísta e autoritário, podem contaminar a todos, “inclusive aos animais que os observam”, e retroceder, com isso, ao “animalismo” em face dos seus semelhantes.

A conexão multifacetária do direito moderno brasileiro e da literatura inglesa em baila será explanada no desenvolvimento textual da presente pesquisa, demonstrando-se que, em todas as fases de desdobramentos humanitários, o desrespeito em virtude dos direitos humanos fundamentais ainda é persistente.

Em virtude dessa linha intelectual ora ressaltada, na construção metodológica do trabalho, utilizou-se o método dedutivo, de natureza qualitativa, robustecendo-se as informações colhidas com base em referências doutrinárias, pesquisas científicas e análises de casos concretos.

Espera-se que os leitores possam assimilar as informações aqui elencadas em prol de uma visão mais crítica no que tange a necessidade por mudanças concretas para a defesa dos direitos humanos fundamentais intrínsecos a cada um de nós. Assim, possível será o respeito a nossa própria essência basilar com base na dignidade da pessoa humana.

Metodologia

A elaboração deste trabalho pautou-se no método dedutivo (a partir de uma abordagem macro para micro do problema vinculado a proteção dos direitos humanos fundamentais no contexto moderno brasileiro), de natureza qualitativa. Os dados foram colhidos por pesquisas doutrinárias e produções científicas acerca da temática em apreço. Essas informações projetarão as premissas aqui elencadas. Utilizou-se, portanto, o modelo de revisão bibliográfica desenvolvida com fidelidade às suas respectivas fontes.

Ademais, a metodologia complementar se confecciona com o uso da internet (usada com cuidado pelo acesso de fontes seguras). Por sua vez, na metodologia referencial, o artigo se pauta nas outrora lições da obra literária de George Orwell, “A Revolução dos Bichos”, fazendo uma comparação crítica e construtiva sobre a sua influência de informações perante a nossa realidade fática no que tange aos direitos humanos fundamentais (no cenário brasileiro

moderno- recorte temporal).

Dessa forma, essa construção foi impulsionada visando atingir o objetivo maior em apreço, trazendo, assim, lições importantes para os leitores das mais diversas áreas do conhecimento. Realiza-se, então, a construção de um acervo bibliográfico criteriosamente escolhido para desenvolver a temática a seguir.

Resultados e discussão

A Evolução Estatal no tratamento dos Direitos Humanos Fundamentais, no Cenário Brasileiro, no Reforço das Antigas Lições de Orwell

Objetivando, a título preliminar, apontar brevemente a evolução Estatal perante a realidade brasileira quanto ao tratamento dos direitos humanos fundamentais (do Feudalismo, Absolutismo, Estado Liberal, Social ao atual cenário Democrático), é importante destacar que o moderno contexto pátrio ainda é marcado por falibilidades gritantes na linha de proteção em face dos direitos humanos fundamentais, projetando-se, dessa forma, um retrocesso notório pelas conquistas até então vislumbradas.

Destaque-se que o presente cenário apenas corrobora, inexoravelmente, com as antigas lições da literatura inglesa de George Orwell, em sua fabulosa obra “a revolução dos bichos”. Mas como tais premissas estão interligadas, mesmo em contextos temporais distintos? Importante se faz ressaltar que a literatura “contribui para a formação da personalidade e da identidade das pessoas que com ela entram em contato, seja como escritor, seja como leitor” (MASCARO, 2011, p. 83).

Nascido em 1903, o escritor George Orwell, com forte oposição ao totalitarismo presente e marcante na sua época, se dedicou à escrita crítica para descrever a realidade observada e, assim, buscar a conscientização societária para uma mudança de paradigma.

Um de seus principais livros, com forte repercussão em sua época, diz respeito à sátira “A Revolução dos Bichos”, sendo publicado no ano de 1945 e conseqüentemente se tornando uma referência ainda forte e presente nos dias atuais. Destarte, Orwell faleceu em 1950, vítima de tuberculose, porém deixando suas contribuições para as gerações presentes e vindouras (Oliveira e Freitas, 2019).

No que tange as lições do livro em apreço, este é um gênero literário, didático e crítico, ensejando verdades profundas no que tange a essência humana dominadora, agressiva, egoísta, manipuladora, com pauta na análise de sua época.

Para retratar esse cenário vislumbrado pelo autor com desgosto e tristeza, Orwell descreve sua realidade por intermédio de personagens inéditos: os animais. Estes ganham o dom de se comunicar, raciocinar como os homens e personificar, por conseguinte, o caráter e os dogmas dos seres humanos, inclusive absorvendo suas maldades e tendências negativas como o egoísmo, manipulação e mentira.

Nessa ambiência, das variadas nuances oriundas desta obra literária, encontram-se as concepções do “animalismo”. Assim, “A revolução dos bichos”, nos traz lições criticamente persistentes acerca da relação dos seres humanos entre si, mas também frente ao teor de sua superioridade em face dos seres não humanos.

Pelo exposto, no que tange a relação do ser humano com os animais, algumas concepções valorosas dessa literatura devem ser rebuscadas aqui: o homem é a única criatura que consome sem produzir; põe os animais a trabalhar (até mesmo excessivamente); coloca-os no mercado para venda e consumo; exploram seus potenciais ao máximo; e podem corrompê-los com sua natureza devastadora, egoísta, ignorante e maldosa (ORWELL, 2015).

Conforme a história, insatisfeitos com o contexto em que viviam, com fortes manipulações oriundas do ser humano, os animais passam a ter a capacidade de se revoltarem, retirando os humanos do poder, e instituindo suas próprias regras no anseio de promover “liberdade, igualdade e fraternidade” entre os bichos, no qual todos poderiam usufruir de benefícios mú-

tuos e demais direitos.

Nessa arquitetura, a obra reflete, por intermédio das figuras desses animais, que personificam a essência humanista, as visíveis distorções de poder e do discurso político na retórica deles, o que corrobora para uma conseqüente manipulação dos seus semelhantes: dos demais animais que seria os “menos preparados”.

Projeta-se aqui a força da retórica, da palavra, dos argumentos, mesmo entre os animais (como se seres humanos o fossem), pois aqueles aprenderam algumas táticas manipuladoras apenas observando os homens e agora agindo como eles.

Nesses moldes, os direitos dos animais aqui propalam, na verdade, fortes desigualdades entre os seus semelhantes. Os animais, que eram submissos e desprovidos da retórica, trabalhavam muito e comia pouco, pois os seus dominadores (representados pelos “porcos”) possuíam as melhores rações e vantagens de descanso, mando, e satisfações pessoais em virtude de seus mandos incontestáveis, inicialmente por meio do poder da argumentação e convencimento. Persiste-se aqui o mal da essência dominadora e manipuladora do ser humano que contaminou o caráter dos bichos e comprometeu os seus direitos.

Dessa forma, o antigo sonho de igualdade entre todos os bichos, e a independência deles, é então substituído por anseios egoístas dos porcos tiranos. Os animais dominados encontraram-se em uma realidade com persistentes desilusões, frio, fome, e uma enorme carga de trabalho- principalmente em comparação à época (anterior a “revolução”) em que eram subjugados aos humanos.

Nesse cenário são observadas práticas capitalistas, buscando benefício próprio, demonstrando-se que os porcos, dominadores dos seus semelhantes, se aproximavam cada vez mais dos antigos donos. Dessa forma, esqueceu-se dos “ideais igualitários” da própria revolução dos bichos (Sá e Soares; 2005), continuando a realidade de dominadores vs dominados.

Em face de todo o exposto, observa-se que, rapidamente, o poder dos comandantes porcos começa a ser utilizado em benefício próprio, não poupando esforços para manter a manipulação, as desigualdades, o domínio aos demais bichos e as gritantes diferenças entre eles.

Assim, os outros animais nem mesmo foram capazes de inicialmente expressar ideias ou opiniões diferentes dos seus comandantes novos. Logo, nas suas lições (mais atuais do que nunca), podemos vislumbrar a contaminação proveniente da concentração de poder, no manejar das informações e das crescentes desigualdades (MORAES, 2003).

Pelo exposto, nota-se que o livro em apreço foi, precipuamente, uma sátira às práticas do ditador da época, Joseph Stálin, e à própria história da União Soviética. Encontra-se em tal obra repletas informações acerca do contexto mundial no século 20 (VAIANO, 2016), sendo aqui seu recorte espacial, mas cujos ensinamentos ainda transmitem sentido e reflexões para análise do contexto hodierno de vários países.

Após pontuar as principais preleções da literatura de Orwell, necessário se faz, por derradeiro, correlacioná-las em face do contexto evolutivo Estatal, no cenário brasileiro (fazendo o recorte temporal até a modernidade), para que possamos concluir que o objeto de crítica dessa obra ainda persiste nos dias atuais.

A resposta a tal linha de pensamento vislumbra-se primordialmente nas épocas primitivas. Aqui, não se comentava e nem se praticava os direitos humanos, sendo estes desprovidos de qualquer realidade concreta ou possibilidade de propagação.

Nesse citado cenário primitivo, “a selvageria e a barbárie tomavam conta da relação humana de tempos pretéritos, fomentando apenas o desejo incontrolável de dominação do homem pelo homem e deste no tocante ao mundo ao seu redor” (NUCCI, 2016, p. 17).

No que concerne a tal escopo, a outrora sociedade medieval, vista como uma “forma estatal pré-moderna”, foi marcada fortemente pelo cristianismo, bem como pelas invasões bárbaras e a construção dominante e poderosa de um modelo feudal onde se observava o comando supremo do Senhor Feudal. Este detinha um exacerbado poder econômico, político, social, militar, jurídico e ideológico sobre os seus servos, nobres, igreja, burguesia, e demais classes sociais (STRECK; MORAIS, 2014).

Nas acepções de Lassale (2015) este modelo constituía uma “Constituição feudal”, mostrando a superioridade do Senhor Feudal, bem como da nobreza, burguesia e da igreja. Os

verdadeiros sofredores eram as classes desprovidas de recursos, de possibilidade de reivindicações e dignidade: os servos.

Contudo, em virtude do capitalismo ascendente (Pós-Medieval) - Streck e Moraes (2014) -, transformando-se os fatores reais do poder e da Constituição vigente, dos escombros da antiga sociedade feudal forma-se um novo cenário marcado pela monarquia absoluta (LASSALE, 2015).

Com efeito, mediante a sobrevivência de um Estado Absolutista ou Estado Monárquico Absolutista/Pós-Feudal, Estado forte, mandante, a essência de dominado e dominador persistia.

Agora era o soberano que governava com “mão de ferro” e poderes incontestáveis, ilimitados, indiscutíveis e desprovidos de eventuais possibilidades de erros. O mando desse déspota era advindo da vontade divina (ou realmente da sua própria vontade e oportunidade).

Na cena absolutista, têm-se algumas notórias contribuições críticas, a exemplo de Bodin (que tecia comentário sobre o “soberano”) e do próprio Maquiavel (ao falar sobre o monarca absolutista/ “o príncipe”) (SOARES, 2001).

Nesse afã, projeta-se no Estado Absolutista todo o poder concentrado nas mãos de uma só pessoa, ou de um grupo seletivo/dominante, sem limites de atuação Estatal. Aqui seus poderes eram incomensuráveis e indiscutíveis.

No absolutismo, a propriedade é pertencente ao Senhor Déspota (oferecendo proteção ao povo em troca de seus serviços), que se preocupava imensamente com seu conforto, benefícios materiais e luxúrias, mediante a submissão dos servos.

Estes submissos não eram efetivamente protegidos pelo seu déspota, e tão pouco tinha suas necessidades atendidas, inclusive devendo suportar a forte invasão do soberano na sua esfera particular, os desprovendo, por conseguinte, de liberdades e autonomia.

Essa realidade não se distancia muito das lições da literatura de Orwell: porcos dominadores, bichos e semelhantes dominados; promessas quebradas; igualdade distante; egoísmo prevalecendo por trás de uma retórica falsa.

Se correlacionarmos as lições de Hobbes, na sua obra “O Leviathan”, o mesmo já preconiza a unidade de poder contra a anarquia, sendo obcecado pela ideia de dissolução da autoridade.

O Leviathan de sua obra representaria uma figura bíblica, o próprio Estado, bem como a subordinação, o temor e alienação dos direitos e das vontades dos seus súditos em prol desse soberano. Segundo a antropologia individualista hobbesiana, a comunidade deve ser preservada pela segurança do homem, o qual deve alienar seus direitos individuais em favor desse leviatã (com exceção do direito basilar à vida) (SOARES, 2001).

Dessa forma, o homem trocaria sua liberdade e segurança pela paz, sendo isso proveniente de um ato racional pautado no “pacto de sujeição” que não poderia ser quebrado pelo soberano ou pelos súditos. Nesse contexto, o Absolutismo era por Hobbes visto como “solução de conflitos de autoridades, ordem e segurança”, no qual a desigualdade social, tão marcante, era o que sustentava a sociedade (SOARES, 2001).

Nesse diapasão, a burguesia, porém, como forte classe de mercadores, plenamente submissa à vontade do déspota/soberano (mas com certas vantagens adquiridas em servi-lo), observou então o aumento dos abusos e da autoridade, sentindo-se desprovidos de desse benefício. Tal contexto propiciou a revolta da burguesia, que precisava de uma massa de manobra para tirar o poder do soberano e então tomá-lo para si.

Logo, afastando o déspota, e usando o povo para uma ruptura de Estado, ludibriando-os com falsas promessas de igualdade, proteção e liberdade, eis o poder passando de mãos novamente sob falsas promessas de elencar direitos fundamentais.

O desenvolvimento da sociedade burguesa obtém proporções gigantescas, impossibilitando o príncipe de conter esses avanços, nem mesmo com o uso do seu exército (LASSALE, 2015). A massa popular demonstrou força com seu ódio e vontade por uma mudança concreta de contexto, porém iludidos pelas falsas promessas da burguesia (e novamente as lições de Orwell persistem na comparação com “os porcos iludindo os demais bichos”, como se seres humanos o fossem).

Com a formação de um Estado Liberal Burguês, a população continuou submissa, domi-

nada, desprovida de efetivos direitos e percebendo, mais uma vez, a ilusão das falsas promessas de quem estava no Poder. Revoltados, propulsionam a quebra do liberalismo e a formação do Estado Social de Direito, com novas diretrizes e com foco á suas necessidades.

Todavia, o Estado do Bem-Estar Social também falhou, na medida em que as Políticas Públicas e o próprio Estado eram desprovidos ainda da capacidade (ou da real vontade) de proteção dos mais vulneráveis e necessitados, persistindo um cenário de desigualdades sociais, de uns prevalecendo sob os outros.

Nota-se que essas diversas fases conviveram, em sua época respectiva, com alguns institutos ou posicionamentos que hoje são ainda repudiados: a escravidão, a perseguição religiosa, bem como a exclusão das minorias, a submissão da mulher, a discriminação “contra as pessoas com deficiências de todos os tipos, a autocracia e outras formas de organização do poder e da sociedade *ofensivas* ao entendimento atual da proteção de direitos humanos” (RAMOS, 2017, p. 26).

Como igualmente na Idade Média europeia, “o poder dos governantes era ilimitado, pois era fundado na vontade divina” (RAMOS, 2017, p. 32). Como no Renascimento e na Reforma Protestante, “a crise da Idade Média deu lugar ao surgimento dos Estados Nacionais absolutistas europeus. A sociedade estamental medieval foi substituída pela forte centralização do poder na figura do rei” (RAMOS, 2017, p. 32).

Em todas as fases analisadas, a título de exemplo, tem-se em comum o crescente desrespeito aos direitos do ser humano e a forte ilusão dos dominados pelos dominadores.

Decerto, devemos assimilar que “a efetivação de uma maior proteção dos direitos do homem está ligada ao desenvolvimento global da civilização humana” (Bobbio, 2004, p. 25), em prol de uma ruptura dessas alienações e da persistência de lutas para um contexto melhor, dotado de igualdade e dignidade para todos.

Diante disso, é indubitável que “a luta contra a prepotência de quem detém poder, em nome do Estado, é longa e dificultosa”, sendo raro assegurar-se a dignidade sem o conhecido rol dos direitos humanos. Nesse aspecto, o próprio conceito da dignidade da pessoa humana “é complexo, pela abertura de interpretação a que dá ensejo. Casando-se, no entanto, com os direitos humanos, torna-se muito mais viável garantir um e outro” (NUCCI, 2016, p. 42).

Com a evolução Estatal, para análise do contexto moderno brasileiro, observamos hoje a contemplação de uma democracia, cuja Constituição Cidadã limita o poderio estatal e prevê a separação dos poderes, da qual deriva o sistema de freios e contrapesos como uma das garantias aos direitos do homem (FILHO, 2011).

Sendo assim, a democracia preocupa-se agora, ao menos em teoria, na defesa dos direitos do homem, em propiciá-los um patamar de igualdade e dignidade, em limitar aquele poder dominador que apenas explorava e se aproveitava do povo.

Nessa adesão teórica, notar-se-á que uma das maiores conquistas brasileiras, perante o novo cenário, se deu por ser signatário da Declaração Universal dos direitos humanos. Contudo, isso por si só é suficiente para o Estado pátrio moderno proteger esses direitos?

A Declaração Universal dos Direitos Humanos no Contexto Moderno Brasileiro: Utopia ou Realidade?

Conforme antes comentado, presenciamos um contexto de forte evolução estatal até a formação penosa da conjuntura democrática observada na realidade brasileira. Nesta nova acepção, têm-se a preocupação em proteger os direitos humanos fundamentais (historicamente construídos, mas ainda tão desprezados e desconsiderados). Ademais, a própria noção de uma “sacralização da pessoa” é construída com base no valor de humanidade com pretensão a universalização (JOAS, 2012).

Nota-se que a proteção jurídica dos direitos das pessoas pode provir da “ordem *interna* (estatal) ou da ordem *internacional* (sociedade internacional). Quando é a primeira que protege os direitos de um cidadão, está-se diante da proteção de um direito *fundamental* da pessoa”; por sua vez, “quando é a segunda que protege esse mesmo direito, está-se perante a proteção de um direito humano dela [...]”. (MAZZUOLI, 2014, p. 19).

A Magna Carta, como o principal documento de direitos humanos até hoje editado, é um dos textos mais importantes “do cenário da dignidade humana, ao menos conhecido e provado, que pode ser lido hoje e faz parte da Constituição não escrita do Reino Unido” (NUCCI, 2016, p. 19).

Com a sobrevivência da atual Constituição Brasileira de 1988, conhecida como “lei das leis”, “busca-se instituir o governo não arbitrário, organizado segundo normas [...], limitado pelo respeito devido aos direitos do Homem” (FILHO, 2011, p. 21). Vislumbra-se aqui algumas lições aprendidas pela história: que o poder deve ser limitado, e que o respeito e a proteção aos direitos humanos fundamentais deve ser uma prioridade acentuada.

Na construção de toda essa linha histórica evolutiva, notamos a subjugação especial das minorias e dos grupos vulneráveis, que são aquelas categorias de pessoas social e historicamente menos protegidas pelas ordens “domésticas, o que tem levado o direito internacional público a estabelecer padrões (*standards*) mínimos de proteção, tanto em âmbito global como nos contextos regionais” (MAZZUOLI, 2014, p. 179).

Nesse quadro, estamos habituados a vislumbrar com a história tanta discriminação contra membros de “minorias raciais, ou contra mulheres, como fatos que se encontram entre as mais importantes questões morais e políticas com as quais se defronta o mundo em que vivemos” (SINGER, 2002, p. 65).

O atendimento aos grupos vulneráveis, e aos seus direitos, corresponde “a uma grande lacuna a ser preenchida pela proteção internacional dos direitos humanos contemporânea” (TRINDADE, 1993, p. 105), merecendo certa prioridade em prol do atendimento, sobretudo da dignidade da pessoa humana como grande norte axiológico e valorativo do ordenamento jurídico pátrio.

Com efeito, “a Constituição de 1998, já em seu artigo 1º, ressalta, dentre os fundamentos do Estado Democrático, a *dignidade da pessoa humana*”. Sendo assim, a dignidade da pessoa humana, demonstrando forte preocupação do constituinte com o tema, “ocupa o topo da ordem jurídica brasileira e se concretiza em diversos dispositivos da Carta Magna, bem como em tratados internacionais que contaram com a adesão brasileira” (FARIAS et. al., 2016, p. 18-19).

Como uma das principais diretrizes da dignidade, têm-se o valor perante os direitos humanos. Estes, por sua vez, são direitos protegidos pela ordem internacional “(especialmente por meio de tratados multilaterais, globais ou regionais) contra as violações e arbitrariedades que um Estado possa cometer às pessoas sujeitas à sua jurisdição”. São, portanto, “direitos que estabelecem um nível protetivo (*standard*) mínimo que todos os Estados devem respeitar, sob pena de responsabilidade internacional” (MAZZUOLI, 2014, p. 20).

Essas concepções resultam da preocupação em não retroceder aos Estados de outrora, cujo poder visado autorizava atrocidades e desrespeitos incomensuráveis aos direitos humanos fundamentais construídos gradativamente.

Corroborando com a vertente raciocinada aqui, a maior parte dos governos existentes “proclamou pela primeira vez, nessas décadas, uma Declaração Universal dos Direitos do Homem. Por conseguinte, depois dessa declaração, o problema dos fundamentos perdeu grande parte do seu interesse”. Se a maioria dos governos existentes concordara com a formação e prevalência de uma declaração comum, “isso é sinal de que encontraram boas razões para fazê-lo”, como bem aponta o histórico evolutivo do Estado (BOBBIO, 2004, p. 15).

Nesta ordem de ideias, à luz da Declaração Universal de 1948, pode-se dizer que os direitos humanos fundamentais, contemporâneos, fundam-se em três princípios basilares, bem como em suas combinações e influências recíprocas, consoante os ensinamentos de Mazzuoli (2014).

Seriam esses três princípios basilares: “1) o da *inviolabilidade da pessoa*, cujo significado traduz a ideia de que não se podem impor sacrifícios a um indivíduo em razão de que esses sacrifícios resultarão em benefícios a outras pessoas”; bem como: “2) o da *autonomia da pessoa*, pelo qual toda pessoa é livre para a realização de qualquer conduta, desde que seus atos não prejudiquem terceiros”; e por sua vez: “3) o da *dignidade da pessoa*, verdadeiro núcleo-fonte de todos os demais direitos fundamentais do cidadão, por meio do qual todas as pessoas devem ser tratadas e julgadas de acordo com os seus atos” (MAZZUOLI, 2014, p. 23).

Nisso, é uma incógnita refletirmos até que ponto a Declaração Universal representou um fato novo na história. Em virtude desta relevante e inovadora declaração, “um sistema de valores é — pela primeira vez na história — universal, não em princípio, mas de fato”, na medida em que “o consenso sobre sua validade e sua capacidade para reger os destinos da comunidade futura de todos os homens foi explicitamente declarado” (BOBBIO, 2004, p. 18).

Consubstancia-se, nesses moldes, a grande relevância do aprendizado em torno das lições históricas que projetaram acima de tudo uma vergonha em termos de proteção aos direitos humanos fundamentais, bem como no que tange ao respeito pela dignidade de todos. Em verdade, “Os direitos humanos só puderam florescer quando as pessoas aprenderam a pensar nos outros como seus iguais, como seus semelhantes e algum modo fundamental” (HUNT, 2009, p. 58).

Infelizmente, as supraexplanadas nuances repercutem nas observações críticas de Orwell que, mesmo construídas em contextos temporais e realidades distintas, ainda são fortemente conectadas em face do cenário moderno brasileiro.

Considerações Finais

Em um breve quadro comparativo quanto à linha evolutiva Estatal até o cenário moderno brasileiro nas considerações referentes aos direitos humanos fundamentais, podemos perceber que as lições de Orwell, em sua obra literária “A revolução dos bichos”, projetam ainda várias perspectivas críticas para as alternadas fases contempladas na história quanto ao respeito a tais direitos hoje contemplados.

Mesmo não sendo possível ponderar concretamente sobre violações de direitos humanos fundamentais em contexto anterior à Modernidade (como na realidade baseada nessa obra literária) - considerando-se, inclusive, a própria dificuldade no reconhecimento do ser humano como sujeito de direito nessa época-, os ensinamentos dessa análise de Orwell nos permitem entender as dificuldades decorrentes da luta por tais direitos que atualmente são vislumbrados.

Logo, é possível conectar a essência dessas críticas com base no estudo do nosso recorte temporal: a ínfima efetivação dos direitos humanos fundamentais na conjuntura brasileira moderna e sua conexão as outrora lições de Orwell como base de reivindicações a esses direitos basilares do ser humano.

Assim sendo, observamos, mais precisamente no que tange a realidade brasileira, a evolução de um poder feudal para o Estado absolutista. Posteriormente do absolutismo ao liberalismo burguês, e deste ao Estado Social de direito. Todavia, todos tiveram em comum táticas manipuladoras de ilusões daqueles que detinham o poder, a retórica, e o domínio.

Nessa toada, é persistente a contemplação de violações aos direitos humanos fundamentais. Mesmo no atual Estado Democrático de Direito Brasileiro, há ainda incomensuráveis falhas interligadas com as lições de Orwell, em sua obra “A revolução dos bichos”, em virtude de um caráter “animalista” do ser humano.

Esse aprendizado ainda persiste, mesmo se analisando aqui cenários temporais e realidades distintas. O ponto em questão é no viés da construção do caráter humano em face dos seus direitos reivindicados em contextos de opressão.

Dos principais ensinamentos da obra literária em apreço, podemos destacar: as reiteradas guerras do homem sempre em busca de vantagens e interesses pessoais; a tendência persistente do ser humano em desrespeitar a liberdade de expressão e a dignidade dos demais semelhantes; o uso de força física de modo exacerbado; o abuso de poder; o poder absoluto que tende a corromper aqueles que o exercem; dentre outros pontos.

Certamente, muitos passos ainda devem ser dados em prol da sobrevivência de mais persistência para a efetiva proteção a esses direitos humanos fundamentais. Essa esperança deve ser perseguida, sob pena de se continuar a viver nos moldes da hipocrisia e do retrocesso.

Referências

BOBBIO, N. **A era dos direitos**. 7ª reimpressão. Tradução Carlos Nelson Coutinho: apresentação de Celso Lafer. Nova Ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004.

FARIAS, C. C.; CUNHA, R. S.; PINTO, R. B. **Estatuto da pessoa com deficiência comentado artigo por artigo**. 2 ver. ampl. E atual. Salvador: Ed. JusPovium, 2016.

FILHO, M. G. F. **Direitos humanos fundamentais**. 13ª Ed. São Paulo: Saraiva, 2011.

HUNT, Lynn. **A invenção dos direitos humanos: uma história**. Tradução de Rosaura Eichenberg. São Paulo: Companhia das Letras, 2009.

JOAS, Hans. **A sacralidade da pessoa**. São Paulo: Editora Unesp, 2012.

LASSALE, F. **O que é uma Constituição**. São Paulo: Pillares, 2015.

MASCARO, Laura Degaspere Monte. **O papel da literatura na promoção e efetivação dos Direitos Humanos**. Tese de doutorado em Direito. São Paulo: 2011. Disponível em: https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/2/2139/tde-02052012-155032/publico/Laura_Degaspere_Monte_Mascaro_ME.pdf. Acesso em: 02 set. 2019.

MAZZUOLI, V. O. **Curso de direitos humanos**. Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: MÉTODO, 2014.

MORAES, M. S. "Revolução dos Bichos" é mais do que sátira a comunismo. **Folha de S. Paulo**. Publicado em: 06 set. 2003. Disponível em: <https://biblioteca.folha.com.br/1/noticias/2003090601.html>. Acesso em: 02 set. 2019.

NUCCI, G. S. **Direitos humanos versus segurança pública**. Rio de Janeiro: Forense, 2016.

OLIVEIRA, L. A.; FREITAS, O. A linguagem do regime totalitarista no livro "A revolução dos bichos". **Caderno Virtual**. V.1, n. 40 (2017), p. Disponível em: <https://www.portaldeperiodicos.idp.edu.br/cadernovirtual/article/view/3030/1464>. Acesso em: 15 jul. 2019.

ORWELL, G. **A Revolução dos Bichos: um clássico da literatura inglesa**. Cornélio Procópio, PR: UENP, 2015. Disponível em: <https://cdn.culturagenial.com/arquivos/a-revolucao-dos-bichos.pdf>. Acesso em: 12 ago. 2019.

RAMOS, A. C. **Curso de direitos humanos**. 4 ed. São Paulo: Saraiva, 2017.

SÁ, M. G.; SOARES, G. J. V. Reflexões sobre poder e controle nas Organizações da economia solidária (OES): um olhar à luz dos bichos de Orwell. **Cadernos EBAPE.BR On-line version ISSN 1679-3951**. Cad. EBAPE.BR vol.3 no.2 Rio de Janeiro July 2005. <http://dx.doi.org/10.1590/S1679-39512005000200007>. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_artt&pid=S1679-39512005000200007. Acesso em: 07 de jun. 2019.

SINGER, P. **Ética prática**. Tradução por Jefferson Luiz Camargo. 3ª Ed. São Paulo: Martins Fontes, 2002.

SOARES, M. L. Q. **Teoria do estado: o substrato clássico e os novos paradigmas como pré-compreensão para o direito constitucional**. Belo Horizonte: Del Rey, 2001.

STRECK, L. L.; MORAIS, J. L. B. **Ciência Política e Teoria do Estado**. 8ª edição. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2014.

TRINDADE, A. A. C. **Direitos humanos e meio ambiente:** paralelo dos sistemas de proteção internacional. Porto Alegre: Sergio Antônio Fabris Editor, 1993.

VAIANO, B. Cinco lições que a “revolução dos bichos” nos ensinou. Revista **Gelileu.globo.com**. Publicado em: 17 ago. 2016. Disponível em: <https://revistagalileu.globo.com/Cultura/noticia/2016/08/5-licoes-que-revolucao-dos-bichos-nos-ensinou.html>. Acesso em: 04 abr. 2019.

Recebido em 29 de maio de 2020.
Aceito em 09 de outubro de 2020.